

## RECOMENDAÇÃO N.

Referência: Inquérito Civil nº \_\_\_\_\_/2013

(referente ao item 10 do questionário)

***Ementa:*** *Dificuldade de acesso às escolas do Município de \_\_\_\_\_ por ausência de transporte escolar. Restrições impostas pelas concessionárias quanto ao acesso dos alunos beneficiados pela gratuidade aos veículos ou coletivos (apenas se houver respostas positivas ao item 10).*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher)**, nos autos do Inquérito Civil Público nº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II

da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal<sup>1</sup> estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, **com absoluta prioridade**, a efetivação do direito

---

<sup>1</sup> Artigo 227, *caput* da CRFB/1988.

fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que é competência e dever dos Municípios promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (artigo 11, VI da Lei 9.394/96), atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, cabendo ao Estado, por seu turno, a mesma obrigação no tocante aos alunos da rede pública estadual de ensino (artigo 211, §1º e 2º da Constituição da República e art. 10, VII da Lei 9.394/96);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, os alunos do Município de \_\_\_\_\_ estão tendo dificuldades de acesso a suas unidades de ensino, em especial as escolas \_\_\_\_\_;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, a(s) concessionária(s) de transporte coletivo vêm impondo restrições ao acesso de alunos beneficiados pela gratuidade no Município de \_\_\_\_\_, ensejando o descumprimento, pelo ente estatal, do seu dever de promover, de forma eficiente e integral, o transporte escolar dos alunos da sua rede pública (**apenas se houver respostas positivas ao item 10**);

**CONSIDERANDO** que a situação acima narrada afigura-se flagrantemente ilegal, atentando contra o disposto nos artigos 206, I e 208, VII da Constituição Federal, artigos 4º, VIII, 10, VII e 11, VI da Lei 9394/96 (LDB);

**RECOMENDA-SE** ao representante legal da empresa \_\_\_\_\_, ante a ilegalidade acima indicada, o que se segue:

1. A imediata adoção de providências idôneas para que sejam cessadas as restrições impostas ao acesso dos alunos beneficiados pela gratuidade aos veículos ou coletivos, devendo informar ao Ministério Público as providências adotadas no prazo de 30 dias;

2. Insta sublinhar que a presente recomendação tem por objetivo solucionar, de forma amistosa, a grave ilegalidade detectada na irregularidade da prestação do serviço de transporte escolar deste Município, evitando-se, assim, a propositura de desnecessária demanda judicial.

Ante o exposto, à Secretaria:

1. Registre-se em livro próprio;

2. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Ilmo. representante legal da empresa \_\_\_\_\_, para ciência e providências;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Promotor de Justiça